



Prefeitura Municipal de Francisco Santos

C.G.C. 06 553 713/0001 69

Praça Licínio Pereira N.º 24 — CEP 64.625

FRANCISCO SANTOS - PI

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 7 DE MARÇO DE 1989

"Dispõe sobre a cobrança de Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles relativos, ITBI e dá outras providências"

Elpídio Arlindo Lima, Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

-Faça saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

INCIDÊNCIA

ARTIGO 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder, a partir de 1º de Abril de 1989, a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles relativos - ITBI, de todos os Imóveis existentes no Município de Francisco Santos.

AVALIACÃO

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal designará um funcionário específico deste Município, para proceder a avaliação do Imóvel no momento em que for este transmitido a outrem.

BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 3º - De conformidade com as transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, na forma da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964 e Legislação Complementar, a base de cálculo do ITBI, será efetuada da seguinte forma:

1. Para imóvel financiado a qualquer título, a alíquota de 0,5% (meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado;

2. Para a parcela efetivamente não financiada do imóvel, a alíquota de 2% (dois por cento)



Prefeitura Municipal de Francisco Santos

C.G.C. 06 553 713/0001 69

Praça Licínio Pereira N.º 24 — CEP 64.625

FRANCISCO SANTOS - PI

3. Para quaisquer transmissões onerosas INTER VIVOS, a alíquota de 2% (dois por cento)
4. Para transmissões de Causa Morti, Doação e Cessão de Herança, a alíquota de 4% (quatro por cento)

LANCAMENTO E PAGAMENTO

ARTIGO 4º - O Imposto lançado por homologação, será calculado pela aplicação de alíquota na sua base de cálculo e o pagamento será lançado imediatamente no ato da Transmissão do imóvel.

DOCUMENTO FISCAL

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal de Francisco Santos, emitirá obrigatoriamente quias próprias de cobrança do ITBI.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos
Piauí, em 01 de março de 1989.

ELPÍDIO ARLINDO LIMA

Prefeto Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 17-93-89

Presidente da Câmara

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, em 17/03/1989
Maria dos Anjos de Jesus Souza
Secretário da Câmara

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, em 17/03/1989
Maria dos Anjos de Jesus Souza
Secretário da Câmara

A SANSÃO
Sala das Sessões, em 20/03/1989
João A. R. R. R.
Presidente da Câmara

Levado à Sansão nesta data Câmara Municip.
de Francisco Santos, em 20/03/1989
Ana Rosa dos Santos Lima
Auxiliar da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 21/03/1989

Epifânio Antônio Lima
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se, Re-
gistre-se e cumpra-se Sala das Sessões em
21/03/1989

Epifânio Antônio Lima
Prefeito Municipal

Registrado nesta data sob nº 114 as fls. 71 e 72 do
livro de Nº 03 do Registro de Leis desta Prefeitura.

Ana Rosa dos Santos Lima
Auxiliar da Câmara